



## ATA DE REUNIÃO

1  
2 Aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e quinze, às quatorze horas e trinta minutos,  
3 na sede da RIOPRETOPREV, sito à Rua General Glicério nº 3553, Centro, realizou-se Reunião  
4 Ordinária do Conselho Municipal de Previdência (C.M.P.), com a presença dos membros: José  
5 Martinho Wolf Ravazzi, Carlos Henrique de Oliveira, Roseli Mara Ricardo Bernardes e Maria Carretero  
6 Vergínio. Justificaram as ausências: Wanessa Sardinha, Dimas Fernandes e Valter de Lucca. Estiveram  
7 presentes também a Superintendente da Entidade, Emília Maria Martins de Toledo Leme, o Analista  
8 Contábil da Entidade e Gestor de Recursos, Hélio Antunes Rodrigues, e o Coordenador de Gestão de  
9 Custeio e Investimentos, Rubem Severian Loureiro. A reunião teve a seguinte pauta: **I – Abertura dos**  
10 **Trabalhos: 1.1) Verificação de quórum; 1.2) Palavra do Presidente; 1.3) Palavra da**  
11 **Superintendência; 1.4) Palavra dos Membros. II – Atas e Comunicados: 2.1) Apreciação e votação**  
12 **das atas das reuniões anteriores (ata 181); 2.2) Relatório Mensal dos Atos Administrativos (ref. a**  
13 **maio/2015, junho/2015 e julho/2015 será enviado por e-mail em agosto/2015); 2.3) Entrega de**  
14 **Documentos Solicitados pelo Conselho: 2.3.1) Relatório dos Benefícios Previdenciários (ref.**  
15 **junho/2015, enviado por e-mail); 2.4) Informações sobre cursos: Não há. III – Ordem da Pauta do**  
16 **dia: 3.1) Apresentação e apreciação do balancete contábil de junho/2015; 3.2) Apresentação dos**  
17 **resultados dos investimentos no mês de junho/2015; 3.3) outros.** A reunião teve início com a  
18 verificação do quórum, o qual estava de acordo com o § 8º do art. 104 da Lei Complementar 139/2001,  
19 com redação dada pela Lei Complementar nº 364/2012. A vice-presidente do colegiado, Maria  
20 Carretero Vergínio, abre os trabalhos, saudando todos os presentes e passa a palavra para a  
21 Superintendência, que agradece a presença de todos e informa os presentes que a RIOPRETOPREV  
22 realizará a primeira semana do servidor aposentado, que ocorrerá nos dias 27, 28 e 29 próximos. Afirma  
23 que o evento terá palestras diversas para a categoria e será uma oportunidade dos servidores  
24 aposentados se reencontrarem. Ressalta que o evento é totalmente custeado por patrocínio de  
25 instituições financeiras e empresas, e que sua realização só foi possível graças ao esforço dos servidores  
26 da Autarquia, que o organizaram em tempo recorde. Por fim, reitera o convite a todos os membros  
27 presentes. Com a palavra, o conselheiro Carlos Henrique de Oliveira ressalta que no início de julho  
28 foram publicadas as Leis Complementares nº 477 e 478, a primeira alterou a competência do Conselho  
29 Municipal de Previdência e a segunda alterou o plano de custeio. Destaca que como as leis já foram  
30 aprovadas, não cabe debate no colegiado, mas os membros do colegiado eleitos pelos servidores,  
31 incluindo o conselheiro Valter de Lucca, ausente nesta oportunidade, gostariam de se manifestar nos  
32 seguintes termos: *“Os representantes dos servidores municipais ativos e inativos segurados da*  
33 *Riopretoprev eleitos para o Conselho Municipal de Previdência manifestam-se em repúdio ao*  
34 *comportamento antidemocrático assumido pela atual superintendência da autarquia, juntamente com a*  
35 *prefeitura municipal, os quais encaminharam ao Legislativo Municipal sem prévio conhecimento deste*  
36 *Conselho, ou qualquer debate, alterações na competência do Conselho Municipal de Previdência*  
37 *desobrigando a realização de auditoria externa atuarial para apreciação da prestação de contas anual*  
38 *a ser remetida ao Tribunal de Contas, bem como alteração no Plano de Amortização do Déficit*  
39 *Atuarial significando um aporte de recursos da Prefeitura Municipal para a Riopretoprev em valor*  
40 *menor daquele estabelecido inicialmente na Lei Complementar 396/13. Consideramos o envio do*  
41 *Projeto de Lei Complementar 026/15, que alterou a competência do CMP estabelecida pela Lei*  
42 *Complementar 139/01, e do Projeto de Lei complementar 027/15, que tratou da alteração da Lei*  
43 *Complementar 396/13, uma conduta desrespeitosa a este Conselho na medida em que sequer foi*  
44 *informado de tal atitude e suspeita por ter um rapidíssimo trâmite legislativo sendo votado e aprovado*  
45 *no prazo de 24 horas após o seu protocolo. A aprovação da atual Lei Complementar 477/15 retira dos*  
46 *servidores municipais uma ferramenta de fiscalização e planejamento dos recursos previdenciários e a*  
47 *aprovação da atual Lei Complementar 478/15 vai aprofundar o déficit atuarial tornando impraticável o*  
48 *pagamento futuro dos benefícios previdenciários”.* A superintendente pede a palavra a vice-presidente  
49 e, em consideração a manifestação avivada pelo Conselheiro Carlos Henrique de Oliveira, solicita que



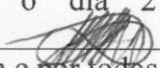
50 seja transcrito em ata a exposição de motivos dos projetos de leis: **a) exposição de motivos do Projeto**  
51 **de Lei Complementar nº 026/2016, que resultou na Lei Complementar 477/2015:** “O Projeto de Lei  
52 Complementar que ora apresentamos à apreciação dessa Casa de Leis tem por finalidade alterar a  
53 redação do inciso X, do artigo 105, da Lei Complementar nº 139/2001. O artigo em comento estabelece  
54 o rol de atribuições que compete ao Conselho Municipal de Previdência – CMP, órgão superior de  
55 deliberação colegiada atuante em várias questões afetas ao Regime Próprio de Previdência Social dos  
56 Servidores Públicos de São José do Rio Preto – RIOPRETOPREV. Essencialmente, a redação original  
57 do inciso para o qual se propõe a alteração prevê, como dever do CMP, a solicitação inexorável à  
58 Superintendência da RIOPRETOPREV de contratação dos serviços de auditoria contábil e atuarial  
59 anualmente, para que haja a apreciação das contas em momento anterior ao seu envio ao Tribunal de  
60 Contas do Estado de São Paulo. Com a nova redação sugerida, que abranda a obrigatoriedade legal  
61 mediante a inclusão da expressão “se necessário”, a requisição deixa de ser cogente para se tornar  
62 facultativa, admitindo-se análise prática de conveniência e oportunidade. Dessa forma, possibilita-se  
63 que o Conselho, somente acaso diante de situação fática em que se demonstre absolutamente  
64 necessária a contratação de tais empresas para a apreciação das contas anuais, requeira, sob critérios  
65 de proporcionalidade, adequação e discricionariedade a contratação de tais empresas, visto que  
66 ensejam custos ao erário cuja receita poderia ser investida em outras questões de maior relevância  
67 para os interesses dos servidores públicos filiados ao Regime. Ademais, excluindo-se as expressões  
68 restritivas “contábil e atuarial”, substituindo-as somente pela expressão mais abrangente de  
69 “auditoria externa”, amplia-se a possibilidade de que o Conselho Municipal de Previdência, quando  
70 evidenciada a necessidade de contratar qualquer sorte de auditoria externa, não só contábil ou  
71 atuarial, tenha subsídio legal para solicitar a sua contratação à Superintendência. Com uma só  
72 alteração, expandem-se tanto os poderes do CMP, que terá a discricionariedade de analisar a  
73 viabilidade e necessidade de efetuar a contratação pretendida, quanto o rol de auditorias externas de  
74 que pode ele se utilizar para amparar tecnicamente a sua apreciação das contas a serem remetidas ao  
75 TCE/SP, assegurando maior precisão e eficácia na análise das contas pelo referido órgão colegiado  
76 municipal. Assim, visando ao respeito absoluto aos princípios da legalidade e economicidade, bem  
77 como buscando conferir maior autonomia ao Conselho Municipal de Previdência, que terá a opção de  
78 avaliar a real necessidade de solicitação das referidas contratações, sem, diante de tal postura,  
79 infringir a legislação específica, solicitamos aos nobres Edis integral apoio na apreciação, discussão,  
80 votação e aprovação do projeto, em regime de urgência”. **b) exposição de motivos do Projeto de Lei**  
81 **Complementar nº 027/2016, que resultou na Lei Complementar 478/2015:** O Projeto de Lei que ora  
82 apresentamos à apreciação dessa Casa de Leis tem por finalidade alterar a redação do §1º, do artigo  
83 2º, da Lei Complementar nº 396, de 22 de novembro de 2013. O parágrafo em comento, com a redação  
84 atual, prevê que o pagamento da contribuição suplementar a ser vertida em favor do Regime Próprio  
85 de Previdência Social dos Servidores Públicos de São José do Rio Preto – RIOPRETOPREV, tendo por  
86 escopo a amortização a longo prazo do déficit atuarial, dar-se-á, para os exercícios de 2013, 2014 e  
87 2015, mediante a transferência dos imóveis especificados na Lei Complementar referenciada. Contudo,  
88 as previsões de execução da Política de Amortização estabelecida na norma, nos moldes das alíquotas  
89 apresentadas para os exercícios em referência, indicam atualmente que o valor dos imóveis  
90 transferidos ao Regime Próprio de Previdência Social supera aquele devido a título de alíquota  
91 suplementar pela municipalidade como um todo durante o interstício trienal mencionado. Tal  
92 circunstância torna-se mais facilmente visualizável quando se pondera a evolução da incorporação dos  
93 imóveis mês a mês, respeitadas as alíquotas suplementares legalmente definidas para cada exercício  
94 financeiro, conforme demonstrativo de Controle de Conta Corrente dos Imóveis Aportados, que segue  
95 abaixo transcrito: (Anexo I- controle de conta corrente dos imóveis aportados). Verifica-se assim, na  
96 prática, a previsão estimativa de existência de saldo remanescente do valor dos imóveis que, em razão  
97 de a previsão legal não abranger exercícios posteriores a 2015, não pode ser utilizado para a  
98 amortização do déficit após dezembro de 2015 sem que tal conduta represente ofensa à Lei

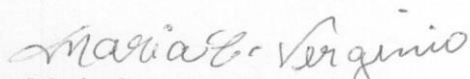


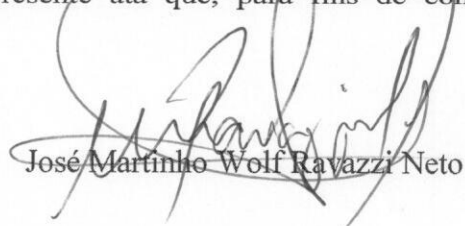



99 Complementar nº 396/2013. A alteração proposta se destina, destarte, a corrigir a imprecisão formal  
100 da redação do artigo, permitindo que o valor remanescente dos imóveis transferidos seja aplicado na  
101 amortização referente também aos exercícios posteriores a 2015, computando-o como contribuição  
102 suplementar até que se vislumbre o esgotamento do saldo de valores que resta. Ante todo o exposto,  
103 visando ao respeito absoluto ao princípio da legalidade, de modo que corrigir-se-á a imprecisão  
104 normativa antes de haver a amortização com o saldo do valor dos imóveis a partir do Exercício de  
105 2016, solicitamos aos nobres Edis integral apoio na apreciação, discussão, votação e aprovação do  
106 projeto, em regime de urgência. Afirma, por hora, que as exposições são bastante claras e em nenhum  
107 momento o projeto tira competência do colegiado, e também não há mudança no plano de custeio,  
108 somente a correção do texto original, conforme já foi comentado anteriormente com o conselho, para  
109 que fosse possível a utilização de um saldo residual dos imóveis transferidos à RIOPRETOPREV para  
110 pagamento parcial da alíquota suplementar do ano de 2016. O conselheiro Carlos Henrique de Oliveira,  
111 considerando a manifestação da superintendência, afirma que a superintendente possivelmente está  
112 falando de outro projeto, pois foi alterada a competência do colegiado, e que este fato é inquestionável,  
113 pois o projeto altera o inciso X do artigo 105 da Lei Complementar nº 139/2001, que trata da  
114 competência, e que a alteração viabiliza a manutenção de uma caixa preta inviolável sobre a  
115 RIOPRETOPREV, já haveria muito a esconder, para tanto se utilizaram dessa modificação. Sobre a  
116 modificação da Lei Complementar nº 396/2013, o conselheiro afirma que precisaria de uma análise  
117 mais específica para verificar o que de fato está acontecendo, pois, o saldo dos imóveis foi contabilizado  
118 em R\$ 35 milhões, primeiro como ativo financeiro, e depois como alíquota suplementar, portanto, foi  
119 contabilizado duas vezes. Segundo o conselheiro, tal fato é extremamente prejudicial para a saúde e o  
120 equilíbrio financeiro da RIOPRETOPREV, além de estar tirando R\$ 11 milhões dos cofres da  
121 Autarquia. Por fim, o conselheiro destaca que questões como as alterações realizadas pelas novas leis  
122 complementares deveriam ser trazidas com antecedência ao colegiado. Afirma que seria o mínimo de  
123 respeito que se poderia ter com os conselheiros, já que os projetos foram protocolados algumas horas  
124 depois da reunião do conselho do mês anterior e não houve notícia sobre o assunto na reunião. O  
125 conselheiro Carlos Henrique de Oliveira solicita que seja debatido, no item "outros", o relato de um  
126 depoimento de uma servidora que se sentiu destrutada pela médica perita da RIOPRETOPREV. **A ata**  
127 **nº 181 foi aprovada sem alterações.** O relatório dos atos administrativos ref. a maio, junho e julho de  
128 2015 será enviado, via e-mail, no mês de agosto/2015. Não há informações sobre cursos. As  
129 informações sobre os benefícios previdenciários ref. a junho/2015 foram enviadas antecipadamente por  
130 e-mail. Passando à Ordem da Pauta do dia, o Analista Contábil apresenta o balancete contábil de junho  
131 de 2015. O servidor realizou a apresentação e sanou as dúvidas dos presentes. *Resumo da peça contábil*  
132 *de junho/2015: Total de Contribuições e outras receitas – R\$ 7.679.322,13; Despesas com benefícios e*  
133 *administrativas do mês – R\$ 7.196.868,22.* O Coordenador da Gestão de Custeio e Investimentos,  
134 Rubem Severian Loureiro, apresentou informações sobre os investimentos da entidade no mês de  
135 junho/2015. Principais indicadores dos investimentos: *RENDIMENTO (em R\$ mil): R\$ 1.244,9;*  
136 *RENDIMENTO (em %): 0,54%; META ATUARIAL (%): 1,28%; META GERENCIAL (IMA-B) (%): -*  
137 *0,27%; CDI: 1,07%; IBOVESPA: 0,61%; IBX-50: 0,64%; IRF MI: 0,93%; RAZÃO: RENDIMENTO*  
138 *FINANCEIRO x META ATUARIAL (%) NO MÊS: 42,19%; NOS ÚLTIMOS 3 MESES: 93,50%; NOS*  
139 *ÚLTIMOS 6 MESES: 65,20%; NOS ÚLTIMOS 12 MESES: 60,89%; DESDE O INICIO ADM*  
140 *CARTEIRA: 57,41%.* O coordenador tirou as dúvidas dos conselheiros presentes acerca dos  
141 investimentos. **Com base nas exposições, foram apreciados os balancetes contábeis e as**  
142 **informações dos investimentos.** Por fim, o conselheiro Carlos Henrique de Oliveira relata que foi  
143 procurado por uma servidora, Edna Cristina Silva, que estava em usufruto do benefício de auxílio-  
144 doença. É que segundo relatou a segurada, por ocasião de uma perícia médica, realizada pela médica  
145 perita Renata Almeida Pires Fabbri, além de ser tratada de forma ríspida pela profissional, a médica  
146 cessou seu benefício, determinando o retorno imediato ao trabalho. Afirma ainda que a segurada que  
147 retornou imediatamente ao trabalho, assinando o ponto por 3 dias, mas, posteriormente, foi chamada



148 novamente na RIOPRETOPREV pelo servidor Rafael e a situação teve outro encaminhamento. Afirma  
149 que a situação relatada pela servidora é incabível, pois só porque a perita é médica se acha no direito de  
150 destratar uma servidora que até então estava em gozo de benefício amparada por atestado de um outro  
151 médico. O conselheiro destaca que a questão merece atenção por parte da superintendência no sentido  
152 de apurar o ocorrido, e se for o caso, abrir uma sindicância. O conselheiro destaca ainda que existem  
153 outros servidores, que não autorizaram a divulgação do nome, mas que o procuraram para reclamar  
154 sobre o atendimento dispensado pelos peritos, alegando serem estes desrespeitosos. Um deles, inclusive,  
155 afirmou ter-se sentido tratado como um “vagabundo” fosse. Reitera o conselheiro a necessidade de  
156 atenção ao relatado, pois parece que, como existe uma pressão por parte da imprensa quanto ao grande  
157 número de benefícios por incapacidade pagos, haveria uma determinação para que os peritos  
158 diminuíssem a quantidade de benefícios concedidos, a fim de reduzir o valor gasto. O conselheiro  
159 destaca ainda que não é adequado resolver o problema sem atacar a causa dos afastamentos, que  
160 segundo seu relato, é a forma com a qual o governo trata o servidor público municipal. Dessa forma, o  
161 conselheiro solicita que seja averiguado com maior cuidado a denúncia da servidora e se existe uma  
162 orientação no sentido de que se faça um esforço na perícia para colocar todo mundo para trabalhar, de  
163 forma a reduzir os custos, que esta conduta seja cessada. A superintendente afirma que não existe  
164 nenhuma orientação nesse sentido, e desde que iniciou a gestão, a postura da entidade é no sentido de  
165 que o servidor que tenha direito ao benefício, ou seja, esteja realmente incapacitado, que possa fazer uso  
166 do benefício por incapacidade adequadamente. Para tanto, a RIOPRETOPREV ampliou o número de  
167 médicos peritos credenciados, inclusive exigindo experiência em perícia médica, a fim de melhorar a  
168 análise da condição do servidor. Assevera também que é necessário diferenciar a questão do atestado  
169 médico e a indicação do perito médico. É que o perito avalia a incapacidade ou capacidade para o  
170 trabalho, não figurando como mero ratificador da indicação do médico particular do segurado, o que,  
171 em tese, dispensaria seu trabalho. Afirma também que o segurado, quando afastado, é acompanhado  
172 pela equipe multidisciplinar, que tem por objetivo melhorar a avaliação do segurado e ressalta,  
173 novamente, que a recomendação para os peritos é que o benefício por incapacidade seja concedido para  
174 quem realmente necessite. Por fim, afirma que irá encaminhar o relato ora realizado ao Coordenador de  
175 Concessão de Benefícios para que a situação seja apurada. O conselheiro Carlos Henrique de Oliveira  
176 afirma que realmente o perito tem que ser rigoroso, mas ressalta que o tratamento dispensado ao  
177 segurado seja justo e respeitoso. Sem mais assuntos, encerram-se os trabalhos. Fica a próxima reunião  
178 agendada para o dia 21/08/2015, no horário de praxe. Assim, eu, Adriano Antonio  
179 Pazianoto  lavro<sup>1</sup> a presente ata que, para fins de consolidação, vai  
180 assinada por mim e por todos os presentes.

181  
182   
Maria Carretero Vergínio

  
José Martinho Wolf Ravazzi Neto

  
Carlos Henrique de Oliveira

Roseli Mara Ricardo Bernardes



## ANEXO - I

<i>Valor dos Imóveis Aportados (Saldo Inicial)</i>			35.611.139,89
	<i>REFERÊNCIA</i>	<i>DÉBITO</i>	<i>SALDO</i>
Aporte com alíquota suplementar de 2,09%	<i>JANEIRO DE 2013</i>	283.816,54	35.327.323,35
Idem	<i>FEVEREIRO DE 2013</i>	277.198,75	35.050.124,60
Idem	<i>MARÇO DE 2013</i>	284.052,98	34.766.071,62
Idem	<i>ABRIL DE 2013</i>	345.987,68	34.420.083,94
Idem	<i>MAIO DE 2013</i>	315.160,54	34.104.923,40
Idem	<i>JUNHO DE 2013</i>	317.242,25	33.787.681,15
Idem	<i>JULHO DE 2013</i>	320.325,36	33.467.355,79
Idem	<i>AGOSTO DE 2013</i>	317.151,42	33.150.204,37
Idem	<i>SETEMBRO DE 2013</i>	327.337,28	32.822.867,09
Idem	<i>OUTUBRO DE 2013</i>	312.264,23	32.510.602,86
Idem	<i>NOVEMBRO DE 2013</i>	618.029,89	31.892.572,97
Idem	<i>DEZEMBRO DE 2013</i>	332.153,94	31.560.419,03
Idem	<i>JANEIRO DE 2014</i>	305.819,19	31.254.599,84
Idem	<i>FEVEREIRO DE 2014</i>	341.790,40	30.912.809,44
Idem	<i>MARÇO DE 2014</i>	341.641,10	30.571.168,34
Idem	<i>ABRIL DE 2014</i>	355.508,86	30.215.659,48
Idem	<i>MAIO DE 2014</i>	363.723,62	29.851.935,86
Idem	<i>JUNHO DE 2014</i>	363.486,95	29.488.448,91
Idem	<i>JULHO DE 2014</i>	360.418,10	29.128.030,81
Idem	<i>AGOSTO DE 2014</i>	360.104,75	28.767.926,06
Idem	<i>SETEMBRO DE 2014</i>	359.516,30	28.408.409,76
Idem	<i>OUTUBRO DE 2014</i>	358.918,08	28.049.491,68
Idem	<i>NOVEMBRO DE 2014</i>	710.464,64	27.339.027,04
Idem	<i>DEZEMBRO DE 2014</i>	359.038,54	26.979.988,50
Aporte com alíquota suplementar de 6,29%	<i>JANEIRO DE 2015</i>	1.077.623,11	25.902.365,39
Idem	<i>FEVEREIRO DE 2015</i>	1.149.737,80	24.752.627,59
Idem	<i>MARÇO DE 2015</i>	1.156.448,29	23.596.179,30
Idem	<i>ABRIL DE 2015</i>	1.158.885,70	22.437.293,60
Aporte estimado c/ alíquota supl. de 6,29%	<i>MAIO DE 2015</i>	1.227.349,00	21.209.944,60
Idem	<i>JUNHO DE 2015</i>	1.227.349,00	19.982.595,60
Idem	<i>JULHO DE 2015</i>	1.227.349,00	18.755.246,60
Idem	<i>AGOSTO DE 2015</i>	1.227.349,00	17.527.897,60
Idem	<i>SETEMBRO DE 2015</i>	1.227.349,00	16.300.548,60
Idem	<i>OUTUBRO DE 2015</i>	1.227.349,00	15.073.199,60
Idem	<i>NOVEMBRO DE 2015</i>	2.454.698,00	12.618.501,60
Idem	<i>DEZEMBRO DE 2015</i>	1.227.349,00	<b>11.391.152,60</b>

4.

